



CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal.

São João do Manhuaçu - MG,

Carimbo / Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 867-A/2024

DE 11 DE ABRIL DE 2024

“Denomina logradouros públicos que menciona, e dá outras providencias.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito de São João do Manhuaçu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Denominado Bairro Bela Vista II, toda a área urbana inserida no prolongamento do Bairro Bela Vista I, conforme croqui de localização constante do Anexo I.

Art. 2º - As ruas, devidamente localizadas (anexo II), do referido Bairro, terão as seguintes denominações:

- I – Rua Vera Guedes;
- II – Rua Camilo Amorim;
- III – Rua Mário Dornelas;
- IV – Rua Conceição Mendes Barbosa;
- V – Rua Reinaldo Miranda Barbosa;
- VI – Rua Darci José de Souza;
- VII – Rua José Getulino Filho;
- VIII – Rua Ueber Vicente Dias;
- IX – Rua Altair Moreira Bastos;
- X – Rua Silvio José de Souza;
- XI – Rua Zenir de Lima Dornelas;
- XII – Rua Paulo Nascimento Dornelas;
- XIII – Rua Marilda Aparecida Pereira Neves;
- XIV – Rua João Carlos da Costa;
- XV – Rua Ediane Fernanda de Araújo;
- XVI – Rua Celino Vicente Dias;
- XVII – Rua José Domiciano Sobrinho;
- XVIII – Rua João Vitalino Dornelas;
- XIX – Rua Edilson Marcos Araújo;
- XX – Rua Custódio Policarpo de Souza;
- XXI – Rua José Dutra Sobrinho;
- XXII – Rua Maria Beatriz de Freitas;
- XXIII – Rua Aristeu Lourenço;
- XXIV – Rua João Justino Neto;
- XXV – Rua Valdeme Alves Rodrigues; e
- XXVI – Rua José Dionei Teixeira.

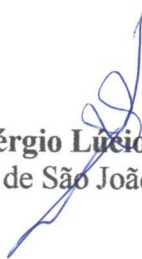
Art. 3º - Após a publicação da presente lei, deverá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dar ciência de sua aprovação e publicação à EBCT, ENERGISA, OI E COPASA para os fins que julgar necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu, 11 de Abril de 2024.


Sérgio Lucio Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu